



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 2.646, DE 2025

Dispõe sobre os crimes praticados por organizações criminosas no âmbito de grandes setores da economia, e cria medidas de prevenção e repressão de condutas criminosas praticadas por organizações criminosas e para coibir práticas ilegais nos setores público e privado.

Autor: Deputado Julio Lopes (PP/RJ).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O PL nº 2.646/25, de Autoria do nobre Deputado Julio Lopes e outros parlamentares, dispõe sobre os crimes praticados por organizações criminosas no âmbito de grandes setores da economia e cria medidas de prevenção e repressão de condutas criminosas praticadas por organizações criminosas e para coibir práticas ilegais nos setores público e privado.

Em sua justificação, os nobres Autores argumentam que o crescimento das organizações criminosas compromete a segurança pública, a ordem econômica e a integridade de serviços essenciais. Explicam que facções passaram a operar em mercados ilícitos de combustíveis, energia e outros setores estratégicos, causando prejuízos bilionários à indústria nacional e afetando diretamente a vida cotidiana dos cidadãos.

Pontuam, ainda, que tais crimes possuem efeitos multiplicadores: ao mesmo tempo em que desorganizam cadeias produtivas, fortalecem, financeiramente, as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

organizações criminosas, que utilizam os recursos ilícitos para ampliar seu poder bélico e a capacidade de cooptação social.

Acrescentam que, diante da sofisticação e da complexidade dessas estruturas, faz-se necessário um aprimoramento normativo capaz de oferecer respostas mais firmes e coordenadas. Destacam, nesse sentido, a importância da criação de cadastros nacionais de monitoramento e de mecanismos integrados de inteligência, voltados ao acompanhamento das facções e de seus impactos sobre o sistema prisional.

Enfatizam, também, a relevância das medidas voltadas ao confisco e à destinação de bens e valores como forma de enfraquecer a estrutura econômica das organizações e, ao mesmo tempo, reforçar os órgãos de persecução penal. Ao tratar da proteção de infraestruturas críticas, sublinham que a subtração de combustíveis e cabos de energia, por exemplo, além de provocar prejuízos milionários, gera riscos à segurança de comunidades inteiras e pode colocar em colapso serviços essenciais.

Por fim, ressaltam que o projeto procura equilibrar medidas de endurecimento penal com iniciativas de monitoramento e ressocialização, como o programa destinado a egressos vinculados a facções criminosas. O objetivo, segundo o Autor, é impedir o retorno às práticas ilícitas e promover a reintegração social sob acompanhamento efetivo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário, oportunidade em que receberá emendas, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

II - VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 2.646, de 2025, foi distribuído a esta Comissão por se enquadrar no previsto nas alíneas b), d), e f) do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Antes de iniciarmos nossa minuciosa análise do PL 2.646/25, cabe-nos parabenizar os distintos Autores, na pessoa do Deputado Julio Lopes, pela excelente iniciativa de trazer tão complexo tema à apreciação deste seletor Colegiado.

Trata-se de um robusto conjunto de medidas que atualizam a legislação penal e administrativa voltada ao enfrentamento das organizações criminosas, com especial enfoque:

- a) na proteção de infraestruturas críticas;
- b) na repressão a mercados ilícitos nos setores estratégicos da economia;
- c) na criação de cadastros nacionais de inteligência; e
- d) no fortalecimento de procedimentos de monitoramento e ressocialização de egressos vinculados a facções.

O projeto foi devidamente instruído com justificativa consistente, apoiada em dados da **Confederação Nacional da Indústria** e do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, que evidenciam os elevados prejuízos econômicos e sociais ocasionados pela atuação das organizações criminosas.

Sob a ótica da segurança pública, a proposição revela-se de alta relevância e conveniência. O texto legislativo enfrenta de maneira abrangente fenômenos que comprometem a ordem econômica, a continuidade de serviços essenciais e a integridade da vida em sociedade.

Destaca-se, inicialmente, a proteção a infraestruturas críticas e serviços de interesse público. Ao agravar penas para o furto e o roubo de petróleo, combustíveis, biocombustíveis, cabos de energia e água encanada, o projeto alinha a resposta penal ao elevado risco social, ambiental e econômico dessas condutas. Trata-se de medida necessária





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

diante da atuação recorrente de quadrilhas especializadas no desvio de combustíveis em dutos, na subtração de cabos de transmissão e em ataques a sistemas de abastecimento.

No campo da desarticulação econômico-financeira das organizações criminosas, a proposição inova ao prever a perda de bens desproporcionais à renda lícita e o direcionamento de valores recuperados para o custeio de órgãos de persecução penal. Tal estratégia atinge o ponto nevrálgico da criminalidade organizada, ao retirar-lhe os meios de reinvestimento e ao fortalecer as instituições responsáveis por sua repressão. Complementarmente, as alterações na Lei nº 8.176/1991 tipificam condutas específicas relacionadas ao furto e à receptação de combustíveis, estabelecendo a cassação automática de autorizações de empresas flagradas nesse comércio ilícito.

Cumprе registrar, ainda, o mérito da criação do **Cadastro Nacional de Monitoramento de Organizações Criminosas (CNMOC)** e do Mapa anual de organizações que afetam o sistema prisional. Esses instrumentos conferem racionalidade e integração à inteligência estatal, permitindo atuação coordenada entre órgãos do Sistema Único de Segurança Pública, Ministério Público, Banco Central, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e agências reguladoras. Trata-se de providência estratégica para reduzir assimetrias de informação e para aumentar a eficiência da persecução penal.

Outro aspecto digno de nota é o **Programa de Monitoramento e Ressocialização de Participantes de Organizações Criminosas (PMRPOC)**, que estabelece acompanhamento judicial periódico, exigência de comprovação de renda lícita e de estudos, além do compartilhamento de informações financeiras com o COAF. A medida conjuga reintegração social com mecanismos de controle de risco, reduzindo a reincidência e desestimulando a utilização de empresas de fachada como meio de recomposição criminosa.

No tocante à integridade de mercados regulados, o projeto apresenta medidas voltadas ao setor de combustíveis, como a vedação da comercialização de diesel sem estoque proporcional de biodiesel. Essa iniciativa reforça a conformidade regulatória e fecha brechas exploradas por práticas ilícitas, assegurando maior estabilidade ao setor e dificultando a infiltração de organizações criminosas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Também merece menção o enfrentamento à cooptação de adolescentes por facções criminosas. Ao prever hipóteses excepcionais de internação de até seis anos para jovens em posição de liderança violenta, o projeto oferece resposta proporcional a cenários de risco elevado, sem desvirtuar os princípios pedagógicos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, cumpre destacar que a proposição ancora o recrudescimento penal em riscos concretos, sem incorrer em excessos ou descompassos legislativos. A proporcionalidade entre a gravidade das condutas e a resposta normativa está devidamente observada, o que reforça a pertinência do texto.

Diante do exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.646/2025**, por sua relevância para a segurança pública, para a proteção da ordem econômica e para o fortalecimento das instituições encarregadas do enfrentamento às organizações criminosas.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator.

